

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Terceirização dos serviços de identificação veicular – Lei nº 24.470, de 29/9/2023**

Ementa: Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 1.195/2023

A norma altera a legislação tributária do Estado, com o objetivo de permitir que o serviço de identificação veicular possa ser prestado também por pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – e que o valor do preço público referente ao serviço possa ser descontado do valor da Taxa de Segurança Pública devida.

Durante a tramitação da matéria, houve intensa participação e articulação de vários atores, em especial dos proprietários das empresas já credenciadas para esse serviço, os quais aguardavam essa alteração legislativa bem como sua regulamentação para iniciar os trabalhos. Discussões sobre a forma de alocação das vistorias entre os credenciados e sobre o tamanho máximo das Empresas de Identificação Veicular – EIV – deram o tom aos embates ocorridos na Assembleia Legislativa.

Por fim, venceu o texto original sugerido pelo Poder Executivo, sem alterações, sob o compromisso de que a regulamentação da norma ocorrerá conforme acordo firmado entre os deputados e o governo estadual, o qual abrange os principais pontos das discussões.

Com as determinações da nova lei colocadas em prática, Minas Gerais e seus cidadãos terão um serviço de identificação veicular significativamente mais descentralizado, o que pode propiciar mais agilidade e eficiência na prestação dos serviços, além de liberar os servidores estaduais do extinto Detran e da Polícia Civil para os trabalhos finalísticos de investigação criminal.

GCT/GDE/HAG - rev